

CONTRATO Nº031/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000716-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP nº 01013-001, neste ato representada por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 032.069.488-78, com sede a Rua da Memória, 89 – Vila Assunção – Santo André, tel: 11 – 4427-9834, e-mail: comercial@mathesis.eng.br, por seu Representante Legal, **WALTEIR RODRIGUES DE LACERDA**, portador do RG nº 14.501.243-8 e do CPF nº 032.069.488-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, LOTE 01, conforme ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.2 O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022** e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela SPObras e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.

- 2.2. O prazo de execução é de 06(seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a dar inicio aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.563.236,92 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), na data base de janeiro/2022, conforme da proposta da Contratada parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
 - 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
 - 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XII do Edital.
- 5.3. Considerando o prazo de vigência deste contrato, os preços contratados não serão reajustados.

[Signature]
John
Advogado
SP-Obras
CNPJ 14.7.533

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS

6.1. Constituem obrigações da SPObras:

- 6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao inicio dos trabalhos;
- 6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 6.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 6.1.8. Acompanhar os trabalhos, desde o inicio até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;
- 6.1.10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 6.1.11. Fiscalizar a execução do ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

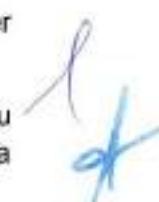
- 7.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
 - 7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.
 - 7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1º Região (SP/MT/MS), CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 7.1.4. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



- 7.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 7.1.8. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 7.1.8.1 As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;
 - 7.1.8.2 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 7.1.9. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens georreferenciados.
 - 7.1.9.1 Mensalmente, as imagens, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
 - 7.1.9.2 A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no subitem 7.1.9.1.
- 7.1.10. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 7.1.8 e 7.1.9 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

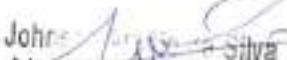
- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à

sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

- 8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela SPObras, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 9.2. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 9.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
 - 9.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).


John Doe
Advogado
47.533
SP-00000

9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 9.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2.1, supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.

- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:

- 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 10.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

- 10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;
- 10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual referente ao seguro dos trabalhadores: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
 - 10.1.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 10.3. Fendo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
 - 10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
 - 10.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

10.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada por Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica acordado entre as partes que este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites fixados no §1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

14.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora

com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 15.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
 - 15.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 15.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 15.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 06 de Setembro de 2022

SPObras:


ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretora de Obras


RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

WALTEIR RODRIGUES DE LACERDA
Procurador

5 - Contrato lote.pdf

Documento número #64ba7da0-28d4-453e-b27d-e0679c7b1efe

Hash do documento original (SHA256): 55376718bb2bf230e558a37e677b17adb7111f9150f14d9a5851678767a30dee

Assinaturas

Walteir Rodrigues de Lacerda

CPF: 032.069.488-78

Assinou em 02 set 2022 às 10:05:49

Log

02 set 2022, 10:04:53

Operador com email comercial@mathesis.eng.br na Conta 339d8d74-26ec-4371-adcd-e96603709c3f criou este documento número 64ba7da0-28d4-453e-b27d-e0679c7b1efe. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2022 (10:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 set 2022, 10:04:59

Operador com email comercial@mathesis.eng.br na Conta 339d8d74-26ec-4371-adcd-e96603709c3f adicionou à Lista de Assinatura: comercial@mathesis.eng.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walteir Rodrigues de Lacerda e CPF 032.069.488-78.

02 set 2022, 10:05:49

Walteir Rodrigues de Lacerda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@mathesis.eng.br. CPF informado: 032.069.488-78. IP: 177.45.232.137. Componente de assinatura versão 1.354.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 set 2022, 10:05:49

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 64ba7da0-28d4-453e-b27d-e0679c7b1efe.



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.

Este Log é exclusivo e não deve ser considerado parte do documento nº 64ba7da0-28d4-453e-b27d-e0679c7b1efe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – LOTE 01 – CEU HELIÓPOLIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)

RESUMO GERAL

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	(%)
1	PISCINA	2.430.650,97	37,03%
3	GESTÃO	2.045.349,60	31,16%
2	CEU	508.407,60	7,75%
4	EMEI	684.571,70	10,42%
5	EMEF	577.943,32	8,81%
SUBTOTAL A		6.246.923,19	95,18%
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	314.313,73	4,82%
SUBTOTAL B		316.313,73	4,82%
PREÇO TOTAL		6.563.236,92	100,00%
ELABORADO POR: DOS - GPC 06/05/22.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's - CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS
- DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - LOTE 01 - CEU HELIÓPOLIS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	DESCR.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BSI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO CI DESCONTO 10,85% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
581	E26F	12-01-02	CAIXA EM CHAMA DE AÇO GALVANIZADO 0,25MM - DESENHAMENTO 50CM X 50CM	H	66,00	317,76	20,11%	315,42	18,81%	119,55	7.476,60
582	E26F	13-01-04	TINTA EUTUMOSA - INTERIOR DE CAIXAS, RUFOS E RODÔS METALICOS	H	68,00	9,28	20,11%	11,14	18,81%	9,04	624,72
583	E26F	04-01-06	CORTINA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO E 0,3MM, REVESTIMENTO E. H. 4,0M, L=0,60M, CONFEITURA BRANCA 2 FACES	H	31,00	99,29	20,11%	112,01	18,81%	90,94	3.001,01
3.8 SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
584	E26F	17-01-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	R2	60,00	11,78	20,11%	14,12	18,81%	11,48	7.080,38
585	E26F	17-01-03	PPI 25/24 - COBERTURA EM LAMINADO MILAFENICO BRANCO 0,2MM CORTESSADO	R2	56,00	319,79	20,11%	394,09	18,81%	311,34	3.118,40
586	E26F	17-01-01	ANODIZES METALICOS - FORNECIMENTO	M385	200,00	9,69	20,11%	10,43	18,81%	8,46	1.742,76
587	E26F	17-01-02	ANODIZES METALICOS - MONTAGEM E DESPONTAGEM	R2	200,00	7,18	20,11%	8,62	18,81%	6,99	1.439,94
SUBTOTAL 5 - ENEF										877.943,32	
SUBTOTAL A											
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS											
588	SPORAS	CPI-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	212.581,38	20,11%	210.331,87	18,81%	187.305,56	210.305,56
589	SPORAS	CPI-002	IMPLEMENTAÇÃO E MANTENIMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00	121.781,42	20,11%	119.281,66	18,81%	109.006,17	129.006,17
SUBTOTAL 6 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS										314.313,73	
SUBTOTAL B											
PREÇO TOTAL											
ELABORADO POR: DOB - GPC 06/05/22		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			VERIFICADO POR:			DATA BASE: JANEIRO/2022 (SEM DESONERAÇÃO)			



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
REFORMA DE CEUs - LOTE 1

	Nome da Tarefa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Ano 1	Ano 2
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS									
2	PISCINA				R\$ 2.420.650,97				
3	GESTÃO				R\$ 2.045.149,60				
4	CEI				R\$ 500.487,69				
5	EMEI				R\$ 694.571,76				
6	EMEF							R\$ 577.943,32	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS									
7					R\$ 316.313,73				
DESEMBOLSO PREVISTO (DATA BASE DO ORÇAMENTO)									
8									
9	MÊS 1							◇ R\$ 752.449,40	
10	MÊS 2							◇ R\$ 1.200.040,46	
11	MÊS 3							◇ R\$ 1.292.591,01	
12	MÊS 4							◇ R\$ 1.292.591,01	
13	MÊS 5							◇ R\$ 1.238.678,05	
14	MÊS 6							◇ R\$ 788.977,99	
15	TOTAL							◇ R\$ 6.561.236,92	

PLANILHA E CRONOGRAMA - LOTE 01 - MATHESIS ENGENHARIA.pdf

Documento número #060dabe2-9220-4a90-b4f4-3c852627d28b

Hash do documento original (SHA256): 95f734ed17e7bb2ad8e20af27d1b149ea5d122f42ffaa8198f80a4b70052216

Assinaturas

Walteir Rodrigues de Lacerda

CPF: 032.069.488-78

Assinou em 02 set 2022 às 10:58:50

Log

02 set 2022, 10:58:00	Operador com email comercial@mathesis.eng.br na Conta 339d8d74-26ec-4371-adcd-e96603709c3f criou este documento número 060dabe2-9220-4a90-b4f4-3c852627d28b. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2022 (10:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 set 2022, 10:58:08	Operador com email comercial@mathesis.eng.br na Conta 339d8d74-26ec-4371-adcd-e96603709c3f adicionou à Lista de Assinatura: comercial@mathesis.eng.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walteir Rodrigues de Lacerda e CPF 032.069.488-78.
02 set 2022, 10:58:51	Walteir Rodrigues de Lacerda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@mathesis.eng.br. CPF informado: 032.069.488-78, IP: 177.45.232.137. Componente de assinatura versão 1.354.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 set 2022, 10:58:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 060dabe2-9220-4a90-b4f4-3c852627d28b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 060dabe2-9220-4a90-b4f4-3c852627d28b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO OBRAS – SP Obras
Rua XV de Novembro, 165 – 6º andar – Centro Histórico
São Paulo - SP

Ref.: LICITAÇÃO SPOBRAS nº 001/2022 – PROCESSO Nº 7910.2022/0000170-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE E SEIS) LOTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A N E X O V
CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(LOTE 01)

Prezados Senhores,

A empresa MATHESES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Rua da Memória nº 89, Vila Assunção – Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.302.648/0001-00, telefone: 11 – 4427-9834, e-mail: comercial@mathesis.eng.br, apresenta a V.Sas. a sua Proposta Comercial relativa à LICITAÇÃO SPOBRAS nº 001/2022, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação

1. Propomos o DESCONTO de **18,81%** (dezoito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) para a execução do objeto desta licitação.
 - 1.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá de forma linear sobre a totalidade dos preços unitários constantes do orçamento estimado, que integra este instrumento convocatório, constante do Anexo XII do Edital e será estendido aos eventuais termos de aditamento.
2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de JANEIRO/2022.
3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes de nosso pessoal, de materiais e de equipamentos, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
4. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.

5. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SPOBRAS fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente LICITAÇÃO, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 49.511, de 20/05/2008 (Estatuto ME e EPP), Decreto Municipal nº 50.977 de 06/11/2009 (Madeira) e Decreto Municipal nº 52.552/2011(ME/ EPP) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03/07/2018. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicará subsidiariamente a este certame nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Santo André, 22 de junho de 2022



MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Walteir Rodrigues de Lacerda - Procurador

RG. 14.501.243-8 – CPF. 032.069.488-78



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO OBRAS – SP Obras
Rua XV de Novembro, 165 – 6º andar – Centro Histórico
São Paulo - SP

Ref.: LICITAÇÃO SPOBRAS nº 001/2022 – PROCESSO Nº 7910.2022/0000170-7
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DIVIDIDOS EM 26 (VINTE E SEIS) LOTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**DECLARAÇÃO ITEM 11.1.2
(LOTE 01)**

Walteir Rodrigues de Lacerda, portador do RG nº 14.501.243-8 e do CPF nº 032.069.488-78, representante legal da empresa MATHEISIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.302.648/0001-00, sediada na Rua da Memória, 89 – Vila Assunção – Santo André, tel: 11 – 4427-9834, e-mail: comercial@mathesis.eng.br, DECLARA que será ele o responsável pela Assinatura do Termo de Contrato na hipótese de adjudicação da Licitação.

Santo André, 22 de junho de 2022

MATHEISIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Walteir Rodrigues de Lacerda - Procurador
RG. 14.501.243-8 – CPF. 032.069.488-78



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOSSO NOME EMPRESARIAL	TIPO JURÍDICO		
MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA	SOCIÉDADE LIMITADA		
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35222296100	03.302.648/0001-00	610.484/21-7	26/04/2021

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CODIGO DE CONTROLE
20/05/2021	10:04:14	152297519

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/05/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SIG. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2148784137



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital QSA; Consolidação de Matriz		
NOME EMPRESARIAL MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA DA MEMÓRIA		NÚMERO 89
COMPLEMENTO	BARRA/DISTRITO VILA ASSUNÇÃO	CEP 09030110
MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ		UF SP
E-MAIL MATHESIS.ENG@UOL.COM.BR		TELEFONE
NUMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 03302648000100	NIRE - SEDE 35222296100
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOEL DUARTE DE SOUZA - Sócio-Administrador		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 207,12 DARF Isento
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSEVAÇÕES:
-------------------	-------------

DOCUMENTOS NÃO RETORNADOS ATÉ 90 DIAS SÃO DISPONIBILIZADOS E SERÃO DESCARTADOS - ART. 51, §5º, DECRETO 1800/96

26/04/2021

Página 1 de 1



**11º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ 03.302.648/0001-00
NIRE 35222296100

JOEL DUARTE DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito perante o CREA sob nº 060.172.827-5, portador da cédula de identidade RG sob nº 13.017.521-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº 053.718.408-26, residente e domiciliado à Rua João Leda, 228 – Centro, Santo André/SP – CEP 09040-260;

ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.536.820-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº 254.864.618-10, residente e domiciliado à Rua Dona Maria do Carmo, 163 Apto. 92 – Centro, Santo André/SP – CEP 09040-320;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede à Rua da Memória, 89 – Vila Assunção, Santo André/SP – CEP 09030-110, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.302.648/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35222296100 em sessão de 06/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº 306.543/20-5 em sessão de 02/09/2020, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), fica elevado, neste ato, a R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
JOEL DUARTE DE SOUZA	2.860.000	R\$2.860.000,00	52%
ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI	2.640.000	R\$2.640.000,00	48%
TOTAL	5.500.000	R\$5.500.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O aumento de capital de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) efetivou-se com a incorporação da importância de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) utilizando-se saldo parcial da conta de Lucros Acumulados da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Diante da alteração contratual ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 03.302.648/0001-00
NIRE 35222296100

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO SOCIAL – DURAÇÃO – FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua Sede à Rua da Memória, 89 – Vila Assunção, Santo André/SP – CEP 09030-110.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tem a Sociedade, por Objeto Social, as seguintes atividades:

- I. Prestação de serviços de consultoria técnica em Engenharia Civil;
- II. Construção e venda de imóveis;
- III. Edificação;
- IV. Manutenção;
- V. Instalação, conservação e limpeza de imóveis em geral;
- VI. Empreiteira de mão-de-obra;
- VII. Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade poderá abrir filiais, depósitos, sucursais, escritórios, agências e/ou representações, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
JOEL DUARTE DE SOUZA	2.860.000	R\$2.860.000,00	52%
ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI	2.640.000	R\$2.640.000,00	48%
TOTAL	5.500.000	R\$5.500.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do Capital Social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas de Capital Social são indivisíveis e intransferíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência quanto à terceiros, estranhos ao consórcio societário.

CLÁUSULA OITAVA

Cada uma das quotas de Capital corresponde a um voto simples, respeitada a proporcionalidade de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – Aos sócios portadores de quotas indivisíveis, respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DOS LUCROS – DA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se c. 31 de Dezembro de cada ano, data em que procederá o levantamento do Balanço Patrimonial, o de Resultado Econômico, o inventário e demais peças contábeis.

Parágrafo Único – Poderá a Sociedade proceder ao levantamento de Balanço Extra, em qualquer mês do ano calendário e de cujo resultado, se positivo, será incorporada ao Capital Social ou procedida sua distribuição, nas condições estabelecidas na cláusula décima primeira deste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os lucros e/ou prejuízos verificados por ocasião dos Balanços anuais, serão distribuídos e/ou suportados entre os sócios, na proporcionalidade das quotas que possuirem na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhum lucro será distribuído em balancetes mensais e/ou semestrais, todavia, poderá a Sociedade efetuar adiantamentos aos sócios, por conta de lucros verificados nas referidas peças contábeis, a serem compensados no balanço final.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios **JOEL DUARTE DE SOUZA** e **ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI**, juntos e/ou separadamente, observadas as restrições legais e isentos de caução, ficando investidos, neste ato, de amplo e gerais poderes de administração, assinando pela firma exclusivamente em negócios e operações do Objetivo Social, sendo vedado o uso do nome empresarial, em fianças, avais, saques e/ou abonos de favor, como ainda em todos os negócios e operações estranhas aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores não poderão alienar e/ou gravar bens imóveis pertencentes à Sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios, executando-se as hipóteses da Cláusula 25^a.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais serão tomadas em reunião, por decisão dos quotistas que representam a maioria do Capital Social, com a faculdade de admitir e excluir sócios, ficando assegurados os sócios excluídos, todos os direitos e haveres existentes na Sociedade, até a data da realização do evento, a serem apurados na forma da Cláusula 15^a.

Parágrafo Terceiro – Os sócios administradores reunir-se-ão dentro dos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício, para deliberação do Balanço Patrimonial, o de Resultado Econômico e demais peças contábeis, podendo designar administradores, se for o caso.

Parágrafo Quarto – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo do sócio **JOEL DUARTE DE SOUZA**, o qual encontra-se devidamente habilitado e inscrito no CREA sob nº 060.172.827-5 para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A movimentação de contas bancárias e assinatura dos respectivos cheques, bem como as operações bancárias de empréstimos, avais e outras obrigações da mesma natureza, serão feitas por ambos os sócios, conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A infração ao disposto na Cláusula 13^a, retro, por qualquer dos sócios, responderá eles, individual, civil, criminal e ilimitadamente, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações e/ou operações praticadas, sem prejuízo das sanções penais que vierem a ser cometidas.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, salvo se desejarem os sócios remanescentes. Os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que portadores das mesmas qualificações técnicas do

extinto e com o mesmo Capital Social que competia ao 'de cujus'. Os demais haveres do extinto, quando houver, serão apurados pelo último Balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, ou no segundo, por meio de um Balanço Especial, realizado com a assistência dos herdeiros e/ou seus representantes legais, e serão pagos, em qualquer caso, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) em dinheiro, no ato de assinatura da respectiva alteração contratual;
- b) 80% (oitenta por cento) representados por 24 (vinte e quatro) promissórias de igual valor, emitidas pelos sócios remanescentes, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, vencíveis no último dia de cada mês, contando-se o vencimento da primeira, para 60 (sessenta) dias após a data de alteração contratual correspondente.

Parágrafo Primeiro – Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos sociais, através do inventariante, o qual representará o espólio, até sua conclusão.

Parágrafo Segundo – Não desejando os herdeiros e/ou sucessores do 'de cujus', valerem-se da faculdade de ingresso na Sociedade, o valor de suas quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, dar-se-á por Balanço especialmente levantado, com base em valores reais de Ativo e Passivo, valor dos pontos comerciais e outros créditos porventura existentes e ser-lhes-ão pagos pela forma estabelecida nas letras 'a' e 'b' desta cláusula e capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ocorrida a dissolução, ressalvada a hipótese de ingresso na Sociedade, dos herdeiros do 'de cujus', cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, cuja escolha poderá ser a pessoa de um deles, restringindo-se a gestão própria aos negócios imediáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidaria e ilimitadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Indicado o liquidante que não seja administrador da Sociedade, este será investido nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

Parágrafo Primeiro – Constituem deveres do liquidante, o disposto no Art. 1.103, incisos I a XI e parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a hipótese deste artigo, as obrigações e a responsabilidade do liquidante, regem-se pelos preceitos peculiares aos administradores da Sociedade liquidanda, podendo todos os atos previstos no Art. 1.105 e seguintes, do código Civil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É vedado a qualquer dos sócios, negociar, ceder, transferir e/ou, de qualquer maneira, alienar e/ou gravar quotas de Capital Social a favor de terceiros, estranhos à Sociedade, conforme preceitua a Cláusula 7ª, do Capítulo II, salvo com o consentimento expresso dos demais sócios, os quais caem o direito de preempção na aquisição, em igualdade de condições, na

proporção das quotas de Capital Social que possuirem na Sociedade, cuja manifestação dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da sócia retirante.

Parágrafo Primeiro – O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela execução e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

Parágrafo Segundo – A demissão de qualquer dos sócios, somente será acatada, mediante aviso de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É vedado, na Sociedade, o emprego, a admissão, o estágio ou qualquer outra forma de contratação de pessoas descendentes, ascendentes e /ou colaterais, sem anuência prévia e por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para suas despesas particulares e a título de Pró-labore, terá direito a uma retirada mensal, apenas o sócio que efetivamente exercer suas funções administrativas na Sociedade. O valor do 'quantum' mensal, porém, será estipulado de comum acordo entre eles, no mês de Janeiro de cada ano, ou em qualquer outro, cujas importâncias serão consideradas encargos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os valores considerados mensalmente como Pró-labore, mencionados nesta Cláusula, será limitada ao máximo permitido pela Lei que regula este dispositivo. Havendo afastamento de qualquer dos sócios, por motivo de força maior e/ou divergência social, o pagamento do Pró-labore será suspenso, até o retorno efetivo, em atividade e/ou após sanada a divergência do sócio afastado.

Parágrafo Segundo – Não haverá também o pagamento de Pró-labore, nas hipóteses de insuficiência dos recursos financeiros e na de resultados das atividades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Sociedade será representada ativa e/ou passivamente, por ambos os sócios, individual e/ou conjuntamente, em juízo ou fora dele salvo na hipótese da Cláusula 25^a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Quando qualquer dos sócios desejarem se retirar da Sociedade, deverá comunicar sua decisão por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com proposta devidamente circunstanciada.

Parágrafo Primeiro – Os créditos do sócio demissionário serão apurados em Balanço Especial, no ano em que se verificar a renúncia, e resgatáveis, se outra não for a fórmula estabelecida para o ato, observando o disposto na Cláusula 16^a, do Capítulo V.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a hipótese do parágrafo precedente, os débitos existentes na conta do sócio demissionário, sejam eles da natureza que for, serão compensados no acerto final de contas, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na ocorrência de separação judicial de qualquer dos sócios e caso os solteiros venham contrair núpcias, as quotas do Capital Social e os bens particulares que possuirem na

Sociedade, assim como os bens e direitos a ele pertencentes, serão considerados incomunicáveis com os do separando, para todos os efeitos legais, vedando-se assim, quaisquer reivindicações de terceiros, estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A nomeação de procuradores e/ou agentes para fins de representações nas repartições públicas, será feita por qualquer um dos sócios administradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As divergências do presente contrato e, também, os casos omissos, serão resolvidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais, no que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Em quaisquer ações fundamentadas neste contrato, é competente o fórum da sede, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e sendo qual for o domicílio das partes contratantes.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Art. 1.001 - § 1º - CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só feito.

Santo André, 16 de Abril de 2021.

Joel Duarte de Souza

Rogerio Caio Franco Paluzzi



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 26/04/2021 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Alteração de Capital e QSA; Consolidação da matriz (ET, EIRELI E LTDA).pdf

ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI	25486461810	26/04/21 15:10	AC DIGITALSIGN RFB G2 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

JOEL DUARTE DE SOUZA	05371840826	26/04/21 16:06	AC SINCOR RFB G5 / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N° SPN2148784137



Certifico o registro sob o nº 810.484/21-7 em 26/04/2021 da empresa MATHEUS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, NIRE nº 35022298100, protocolado sob o nº SPN2148784137
Autenticação: Verificar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por GISELA SIMEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152297519. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPN2148784137 de Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) e Alteração de Capital e QSA da empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Helio Paulo Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/04/2021.

Helio Paulo Rodrigues, CPF: 00859488888

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Paulo Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo N° SPN2148784137.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2021 15:58:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site:

¹Código de Autenticação Digital: 118282411208769749987-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734b94f05712d69fe6bc050be4bb323d1eb126457bd5270e04e77778ef0d8f4953ad156270488d72d9e5ace751e16ad971518b9e505e7ea7169edcf1
9040276ea766119ab34bc0d3c32147df



Poder Judiciário da República
Cartório Civil
Município de João Pessoa - PB - 58030-000

ICP
Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOSÉ PESSOA

Rua Epitácio Pessoa, 1145 Centro dos Estados 58030-00 José Pessoa PB
 Tel: (83) 3244-0404 / Fax: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sen. Oficial Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com autorização de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei nº 10.

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes:

DECLARO, assim, que para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos, através dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Federal de Justiça editou Provimento CGJU nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os autos normais e regulares, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo 0111 ABC12345-RTUZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que foi feita, a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA tem posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela autenticidade do documento apresentado a este Cartório.

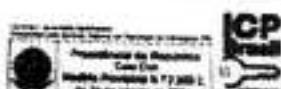
Este DECLARAÇÃO foi emitida em 11/02/2020 11:18:33 (hora local) através do sistema de Autenticação Digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 11º 10º e seus §§ 1º a 2º da MP 2009/2001, conforme ao Código de Autenticação Digital nº 1103/110220045140500-1.

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.059/94; Lei Federal nº 10.405/2002; Medida Provisória nº 2200/2001; Lei Federal nº 13.106/2015; Lei Estadual nº 3.721/2009; Lei Estadual nº 10.133/2013 e Provimento CGJU nº 003/2014.

O relatório é verdadeiro da fe.

CHAVE DIGITAL

0000501d7340940570a670a92e05ba7c11a9a6f62711aa205a5202e213ee5a475c11c09a442073e6b70c51a6040276ea756175e6740c0d5c52147d8996644671600a94455145241069





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA** de NIRE **35222296100**, protocolizado sob o número **SPN2148784137** em **26/04/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **610484217**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simlema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no site eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/04/2021.

Gisela Simlema Ceschin, CPF: 311134372884

R. Guaimirá, 1314 | CEP 05031-060 | Lapa, São Paulo - SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 610484217 em 26/04/2021 da empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, NIRE nº 35222296100, protocolado sob o nº SPN2148784137.
Autenticado: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do Registro: GISELA SIMLEMA CESCHIN - Secretaria-Geral. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 26/05/2021 por GISELA SIMLEMA CESCHIN - Secretaria-Geral. Autenticação: 152297519. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor
quando visualizado diretamente no portal: www.jucesponline.sp.gov.br.



MATHESSIS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCURAÇÃO

A empresa Mathesis Engenharia e Construção Ltda., com sede na Rua da Memória, 89, CNPJ nº 03.302.648/0001-00, representada pelo Sr. Joel Duarte de Souza, cédula de identidade nº 13.017.521 SSP/SP e CPF/MF nº 053.718.408-26, nomeia o Sr. Walteir Rodrigues de Lacerda portador da cédula de identidade nº 14.501.243-8, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.069.488-78, e Thais do Livramento portadora da cédula de identidade nº 42.188.108-2, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 345.148.078-69, e a quem confere amplos poderes para representar a Outorgante perante as empresas, autarquias, entidades e demais órgãos da administração pública, assim como as do setor privado, nas vistorias nos locais de execução dos serviços, documentações diversas, vistas em processos, nos processos de licitações, independente da modalidade, podendo para tanto, assinar atas, documentos cadastrais, credenciais, correspondência comercial, assinar propostas comerciais, contratos, oferecer lances em pregões e tudo o mais necessário ao cabal cumprimento deste instrumento, inclusive o de abrir mão do direito de interpor recursos nos casos em que os processos licitatórios assim o exigirem, inclusive em procedimentos denominados pregão eletrônico perante a Administração Pública do Estado de São Paulo, com poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no certame

Tendo este documento validade até 31/12/2022, a contar de sua emissão

Santo André 12 de novembro de 2020


JOEL DUARTE DE SOUZA
CPF nº 053.718.408-26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5454
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cautono@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pelo da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital de documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2021 15:58:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 118282411208769749087-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020

O referido é verdade, dou fé

CHAVE DIGITAL

00005b1d7341694f057f2d691a6bc05abe4bb323d1ab1264576d6270e04e77778e0d0f4953ad156276488d72d9e5ace751a16ad971518b9b595e7ea7f69cdc1
9040276ea7561f9eb34bc0d3c32m7df



Presidência da República
Casa Civil
Munícipio: São Paulo - SP - Brasil

ICP
Brasil



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.383.243-8 - 216 09/03/2019 21/05/2019

WALTER RODRIGUES DE LACERDA

MARUANO DE LACERDA
EDITH RODRIGUES DE LACERDA

BRAMINA - MG

SANTO ANDRÉ-SP/SANTO ANDRÉ CC:LV-B37FLP/0207/PPS1-438

0320069400/78 30869-004875

LEMBRETE DE EXPIRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1949

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 (Santo dos Estados 06000-00) João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-3404 / Fax: (83) 3244-5461
E-mail: www.cartorioazevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Oliveira Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer factos da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba em virtude de Lei nº 46.

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento anexo identificado individualmente em capa "Attestação Digital" ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes".

DECLARA ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica em todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça Atende Provedor CGJF nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos normais e regulares, assim: cada Attestação Digital de Fidelização Extrajudicial contém um código único por exemplo: Série Digital ABC123456789; e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba <http://corregedoria.jus.br/trialogic/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que foi realizada, a empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA armazenou de um documento com as seguintes características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA a responsabilidade, única e exclusiva, pela identidade do documento apresentado à este Cartório.

Este DECLARAÇÃO foi emitido em 11/02/2020 11:18:33 (hora local) através de sistema de autenticação digital do Cartório Azévedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, §2º e Anex. 55 1º e 2º do MP 2200/2001, como consta no documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azévedo Bastos, assinado por autoridade competente a empresa MATHESSIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA.

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site www.cartorioazevedobastos.net.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.
Código de Consulta desta Declaração: 1459148

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 11/02/2021 09:38:31 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 110321102200635100400-5

*Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.409/2002, Medida Provisória nº 2290/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Federal nº 8.721/2009, Lei Estadual nº 15.132/2013 e Provedor CGJF nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

30005614734694957705070dec050a7e11a9e46482f117ead0f4cc00073bea5ff110aa446767020d70514a04027bea756179e07400025c12247050366446756870a06445051482e10a9

